

Processo nº 24/91
de 11/12/1991

Alvará de licenciamento de lotearia urbana

(1) Sem Obras de Urbanização - Nº 01/92
de 02/01/1992

Valentim Avelino Pinho Tavares, Licenciado em Regime de
Termançaria, da Câmara Municipal supra mencionada:

1. No uso da competência que me confere o cl. 6) do
artigo 53º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, conjun-
do com o art. 87º, de mesma diplomação, e de harmonia com o
disposto no nº 1 do artigo 47º e demais disposições do Dec-Lei
nº 500/84, de 31 de Dezembro, hei por conveniente fazer o
presente Alvará de licença que assegure e faça executar, a
(2) Moura [redacted] Diversas, em virtude fiscal
alunas [redacted], exonerar na [redacted]

[redacted] a quem foi concedido

do, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em
30 de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, e
licenciamento das operações de lotearia urbana do (s)
pedida(s) sito(s) em Vila Nova de Milfontes, demarcado do
denominado "Quiló do Rosal" de freguesia de Vila Nova
de Milfontes, desta municipalidade, que no seu todo confere
pelo sítio com traçado [redacted] Divisa e mural
[redacted] valente, pelo sul com divisa marginal de
cruza à Praia, pelo nascente com Aquilino Basti-

quem [redacted] Termin e pelo Norte com div. Loteiro com
eixo Sudeste, o qual está inscrito na matriz fundal
urbana, de freguesia de Vila Nova de Milfontes,
sob o artigo 1012 e sobre na Conservação de Registo
Real de Orlama, sob o nº 12.581, fls. B-36, fl. 67
verso;

2. Não houve lugar a estudo preliminar de Urbanização;

3. Não há lugar à execução de novas obras de urbanização pelo facto de o terreno estar sujeito por todas as infraestruturas;

4. O licenciamento (s) em cause, respectiva a condição
nacionais impostos pelas seguintes instituições urbanísticas, em
viga para este concelho (1) designadamente o Plano Geral
de Urbanização de Vila Nova de Milfontes, operante nos
termos do Decreto-Lei 560/71 de 17 de Dezembro;

Informação prestada pelo Departamento Técnico do
Município em 16/12/91.

5. A realização do loteamento foi sujeita às seguintes
prescrições:

5.1. É autorizada a constituição de dois lotes, número
dos de um e dois, identificados, respectivamente com 92 áreas
e localização seguintes: número um - com 44,735 m², con-
frontado pelo norte com lote número dois, pelo nascente
com Rua Rêlio, pelo sul com Avenida Marginal de

acesso à Traça e pelo Rente com Dr. Lazaro Emerico
 Pires, no qual é permitida a construção de um ed-
 fício com 2 pisos, sendo no 1º piso 1 foga tipo T3 e
 no 2º piso 1 foga tipo T3.

Número de s - com 284,55 m², confrontado pelo
 Norte com Traça [redacted] Oriente e Moatim da
 Silva Malveiro, pelo Nordeste com Rua Pública, pelo
 Sul com lote 199, e pelo Oeste com Dr. Lazaro Con-
 ceicao Pires, no qual é permitida a construção de um
 edificio com 4 pisos, sendo no 1º piso 5 fogos, no 2º
 piso 2 fogos tipo T2, no 3º piso 1 foga tipo T1 e 1 foga
 tipo T2, e no 4º piso 1 foga tipo T1.

6. Os termos importados nos termos dos n.ºs 3 e 4 do
 art.º 12º do Decreto-lei nº 400/84, são os seguintes: - paga-
 mento da Taxa Municipal pela realização de infraestruc-
 turas Urbanísticas a que se refer o artigo 4.º do Decreto-
 lei nº 400/84 de 31/12, tendo em atenção a tabela aj-
 no 1 Artigo B do Decreto-lei nº 98/84 de 29/3, na im-
 portancia de 1.441.245\$00 (um milhão quatrocentos e qu-
 rezenta e um mil duzentos e quarenta e cinco escudos).

7. Não há lugar a cedência.

8. Não há lugar a apresentação de escritura a que
 se refere a ultima c) nº 1 do artigo 4º, do Decreto-lei
 400/84 de 31/12, pelo facto de as infraestruturas já
 se encontrarem executadas.

9. (1) Nos fogos parte integrante desta cidade (2) que
 que constam de urbanização;

11. A localização, identificação e demais referencias a
 que se referem os nos 1 e 5 (11) deste alinea, são indicadas
 na(s) planta(s) que se anexa(m) que retribuem e figu-
 rentam, com o selo branco desta Câmara Municipal, e
 fog(em) parte integrante desta cidade.

12. Da concessão do presente alinea, vai ser dada
 imediata publicidade nos termos prescritos no n.º 3 do
 art.º 4º do Decreto-lei nº 400/84, já mencionado.

13. Dado e passado para que saias de stelo com
 o presente, nos termos e para todos os efeitos prescritos
 no Dec.-lei nº 400/84, do Presidente de 1984.

E eu,  , Director
 de Departamento de Administração Geral e Subverni



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CONTÁ

Termino de Tinta	100
Edificios autarquias	100
Tinta e papel	100
Fogos de alum. e	20.000.000
Por parte dos conc. m.	10.000.000
Taxa Municipal de	40.000.000
Urbanização	100
Taxa	147.315.100
IVA	100
Total	151.247.100

Page que mod. 1020.81 de 05/84
 Lisboa, 10.02.84

